

LEI COMPLEMENTAR N.º 010, de 30 de Dezembro de 1999.

Altera o art. 63 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar 002, de 21 de dezembro de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º Fica alterado o art. 63, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar 002, de 21, de dezembro de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 63. As alíquotas aplicáveis às atividades constantes da lista de serviços prevista no artigo 44, são:

I - 10% (dez por cento) para as atividades constantes dos itens 60 e 59, alíneas “b” e “e”, da listagem de serviços;

II - 5% (cinco por cento) para as atividades constantes dos itens 29; 30; 31; 32; 33; 59, alíneas “a”, “c”, “d” e “f”) e 95, da listagem de serviços;

III - 2% (dois por cento) para as atividades de que trata o item 2, do artigo 44, quando faturados para os institutos de previdência e fundos de assistência de servidores públicos;

IV - 3% (três por cento) para as atividades constantes dos demais itens da listagem de serviços, quando exercidas por empresas.

§ 1º Nas contratações de serviços em que for obrigatória a retenção na fonte, aplicar-se-á as alíquotas especificadas nos incisos anteriores, observando-se, seu enquadramento específico.

§ 2º Os profissionais autônomos, como definidos no inciso II, do artigo 45, pagarão o imposto mensal fixado em quantidades de UFIR's, de acordo com a seguinte tabela:

INCISOS	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS/ATIVIDADES	IMPOSTO MENSAL EM UFIR'S
I	Médico, Dentista, Engenheiro, Arquiteto, Advogado, Urbanista, Agenciadores de Propriedade Industrial, Analista de Sistema Analista Técnico, Assistente Social, Atuários, Auditor, Contador, Economista, Jornalista, Leiloeiro, Paisagista, Planejador, Projetista e Veterinário	20,00
II	Agenciador de Propaganda, Agenciador de Propriedade Artística ou Literária, Agente e Representante Comercial, Assessor, Corretor e Intermediário de Bens Móveis e imóveis, Corretor de Seguros e Títulos quaisquer, Decorador, Demonstrador, Despachante, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Guarda-livros, Organizador, Piloto Civil, Pintor em geral (exceto de imóveis) Programador, Publicitário, Recepcionista e Relações Públicas quaisquer e Técnico em Contabilidade	15,00
III	Administrador de Bens e Negócios, Alfaiate, Auxiliar de Enfermagem, Cinegrafista Desenhista e Técnico, Estenógrafo, Guia Turístico, Instalador de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos, Modista, Motoristas Ortóptico, Perito e Avaliador, Protético (Prótese dentária), Provisionador, Secretária, Tradutor e Intérprete e Tratorista	10,00
IV	Cantor, Colocador de Tapetes e Cortinas, Compositor Gráfico, Datilógrafo, Fotógrafo, Fotolitografista, Limpador, Linotipista, Massagista e Assemelhado, Mecânico, Músico, Professor, Raspador e Lustrador de Assoalhos, Restaurador e Revisor	5,00

INCISOS	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS/ATIVIDADES	IMPOSTO MENSAL EM UFIR'S
V	Amestrador de Animais, Bordadeira, Carregador, Carroceiro, Cobrador, Costureira, Desinfectador, Encadernador de livros e revistas, Higienizador, Limpador de Móveis. Lustrador de Bens Móveis, Profissionais Auxiliares da Construção Civil e obras Hidráulicas e Zincografista, Barbeiro, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure Tratador de pele e outros profissionais do Salão de Beleza	3,00
VI	Demais Profissionais não previstos nos itens anteriores acima classificados: a) de nível superior b) de nível médio c) profissionais não classificados nos itens anteriores	20,00 10,00 5,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PALMAS, aos 30 dias do mês de Dezembro de 1999. 11º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal